



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU – GO

CNPJ: 24.859.332/0001-94

O Trabalho Continua – Admin. 2025-2028

TERMO DE REFERÊNCIA

1. ÓRGÃO SOLICITANTE/CONTRATANTE

O presente Termo de Referência é elaborado pelo Fundo Municipal de Educação de Chapadão do Céu, entidade responsável pela gestão e execução das políticas educacionais no âmbito municipal, visando à contratação de empresa especializada para a construção de uma unidade de educação infantil conforme os padrões estabelecidos pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

O Fundo Municipal de Educação de Chapadão do Céu tem como responsável o Secretário de Educação, Sr. Mauri Wierrbicki, e seu CNPJ é 46.637.999/0001-85.

2. OBJETO

Contratação de empresa de engenharia especializada para a execução da **CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE DE EDUCAÇÃO INFANTIL – CRECHE TIPO 1**, conforme os padrões estabelecidos pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), no município de Chapadão do Céu/GO. A edificação será implantada na Rua 02, esquina com a Av. 01 Sul e a Rua 01, Quadra 12, no Loteamento Ragagnin, abrangendo uma área construída total de 1.545,99 m².

3. JUSTIFICATIVA

A construção da creche no município de Chapadão do Céu/GO se justifica pela necessidade de ampliação e melhoria da infraestrutura educacional, especialmente no atendimento à primeira infância. A obra visa atender ao aumento da demanda por vagas em educação infantil, proporcionando um ambiente adequado, seguro e de qualidade para o desenvolvimento integral das crianças da região.

A creche será construída em uma área estratégica do município, de fácil acesso para as famílias da localidade, garantindo a inclusão educacional desde os primeiros anos de vida. A realização dessa obra está alinhada aos compromissos da administração pública municipal com a educação e com o desenvolvimento social, em conformidade com as diretrizes do FNDE (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação) para a construção de unidades educacionais.

A falta de infraestrutura educacional adequada é um desafio enfrentado por muitos municípios, e a criação de novos espaços de ensino infantil contribui diretamente para a



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU – GO

CNPJ: 24.859.332/0001-94

O Trabalho Continua – Admin. 2025-2028

melhoria da qualidade de vida da população local, ampliando as possibilidades de acesso à educação básica de forma integral e de acordo com as necessidades da comunidade.

Essa obra se enquadra nos objetivos do Plano Nacional de Educação (PNE), que visa universalizar o acesso à educação infantil até 5 anos de idade, atendendo assim a uma demanda crescente de vagas na educação básica. A execução deste projeto é fundamental para garantir o direito à educação desde a primeira infância, uma fase crucial para o desenvolvimento cognitivo e social das crianças.

4. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem como objeto a **construção de uma creche padrão FNDE – Tipo 1**, no município de **Chapadão do Céu/GO**, com área construída de **1.545,99 m²**, conforme os projetos e especificações técnicas padronizadas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

A obra será executada no seguinte endereço:

Rua 02, esquina com a Av. 01 Sul e a Rua 01, Quadra 12 – Loteamento Ragagnin, Chapadão do Céu/GO.

A edificação será composta por ambientes planejados para o atendimento integral da educação infantil, contemplando áreas pedagógicas, administrativas, de apoio e convivência, com conforto, acessibilidade e segurança, atendendo rigorosamente aos padrões estabelecidos pelo FNDE.

A execução da obra incluirá, de forma geral, as seguintes etapas:

1. **Fundação e Estrutura:** Execução de fundação conforme projeto estrutural e levantamento da estrutura em concreto armado.
2. **Alvenaria e Fechamentos:** Construção de alvenarias internas e externas, com os devidos revestimentos e acabamentos adequados ao uso institucional.
3. **Cobertura e Impermeabilização:** Instalação de estrutura metálica e telhas termoacústicas tipo sanduíche, além da impermeabilização das áreas molhadas e de cobertura.
4. **Instalações Prediais:** Execução das redes elétricas, hidrossanitárias, lógica, de esgoto e de combate a incêndio, conforme as normas técnicas e projetos complementares.
5. **Acabamentos:** Aplicação de revestimentos cerâmicos, pisos vinílicos, forros, pintura, instalação de portas, janelas e demais acabamentos previstos em projeto.
6. **Áreas Externas:** Execução de estacionamento, calçadas, paisagismo, áreas de lazer e acessos pavimentados, conforme o projeto urbanístico aprovado.



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU – GO

CNPJ: 24.859.332/0001-94

O Trabalho Continua – Admin. 2025-2028

7. **Equipamentos e Mobiliários Fixos:** Instalação de bancadas, armários e demais itens permanentes de marcenaria, conforme especificações do projeto.
8. **Acessibilidade:** Garantia de acessibilidade universal, com instalação de rampas, banheiros adaptados, sinalizações e mobiliários acessíveis.
9. **Sistema de Segurança:** Implantação de cercamentos, iluminação externa, dispositivos de controle e demais medidas de segurança física e patrimonial.

Os projetos utilizados na execução da obra são os projetos padrão disponibilizados pelo FNDE, adotando-se a "Revisão 2024 – R03". Esses projetos podem ser acessados diretamente no site oficial do FNDE, através do link:

<https://www.gov.br/fnde/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/programas/proinfancia/projetos-arquiteticos-para-construcao/projeto-tipo-1>

Os projetos de implantação, situação e levantamento planialtimétrico serão anexados no site da Prefeitura Municipal de Chapadão do Céu, juntamente com os demais documentos do processo licitatório.

A execução deverá seguir todas as normas da ABNT aplicáveis, legislações municipal, estadual e federal, normas técnicas específicas do FNDE, e padrões de segurança do trabalho.

5. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

A contratação para a execução da obra de construção da creche será custeada por meio de recursos provenientes do **Governo Federal** e do **Governo Municipal**. O valor total estimado para a obra é de **R\$ 5.457.934,36** (cinco milhões, quatrocentos e cinquenta e sete mil, novecentos e trinta e quatro reais e trinta e seis centavos).

A distribuição dos recursos será a seguinte:

- **Contrapartida Municipal:** O município de Chapadão do Céu disponibilizará o valor de **R\$ 116.794,44** (cento e dezesseis mil, setecentos e noventa e quatro reais e quarenta e quatro centavos), conforme previsão orçamentária do Fundo Municipal de Educação.
- **Empenho do Governo Federal:** O restante do valor, correspondente a **R\$ 5.341.139,92** (cinco milhões, trezentos e quarenta e um mil, cento e trinta e nove reais e noventa e dois centavos), será garantido por meio de empenho do Governo Federal, proveniente do FNDE (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação), conforme o convênio celebrado entre as partes.

Os recursos necessários para a execução da obra estarão devidamente alocados nos orçamentos do Governo Federal e do Governo Municipal, com os pagamentos sendo realizados de acordo com o cronograma de execução da obra e as condições estabelecidas no contrato.



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU – GO

CNPJ: 24.859.332/0001-94

O Trabalho Continua – Admin. 2025-2028

- **Ação:** Construção. Ampliação e Reforma de Creches.
- **Dotação:** 12.365.6005.1.006 4.4.90.51.00-120 – Obras e Instalações.
- **Ficha:** 0400.
- **Fonte de Recurso:** 115.

6. PRAZO E RECEBIMENTO DO OBJETO

O prazo para a execução total da obra será de **10 (dez) meses**, contados a partir da data de assinatura do contrato e do respectivo início dos serviços. O cronograma de execução será seguido rigorosamente, conforme o planejamento elaborado pelo **Engenheiro Civil Kássio Candido Martins do Vale** (CREA nº 1013616219 D/GO), com base nas etapas da obra e nas necessidades de cada fase do projeto.

O cronograma detalhado de execução segue **em anexo ao edital**, e será cumprido conforme as diretrizes e prazos estabelecidos. A obra será fiscalizada periodicamente pela **Secretaria Municipal de Educação** e pelo **Engenheiro Civil responsável**, garantindo que todas as etapas sejam realizadas conforme o planejamento e dentro do prazo estipulado.

O **recebimento do objeto** ocorrerá após a conclusão de todas as etapas previstas no cronograma, com a entrega final da obra, devidamente aprovada pela fiscalização técnica da contratante e conforme os requisitos estabelecidos no projeto.

7. SUBCONTRATAÇÃO

Será permitida a subcontratação de serviços relacionados à execução da obra, desde que respeitado o limite de **30% (trinta por cento)** do valor total do objeto contratado. A subcontratação deverá ser previamente autorizada pela contratante e deverá atender às condições estabelecidas no contrato e nas normativas aplicáveis.

A contratada deverá garantir que qualquer subcontratada atenda aos mesmos requisitos técnicos e legais exigidos para a execução dos serviços pela contratante, incluindo a qualidade dos materiais, a segurança no trabalho e o cumprimento das normas ambientais e de acessibilidade.

Além disso, a contratada deverá assegurar que a subcontratada esteja regularizada perante as leis trabalhistas, fiscais e previdenciárias, conforme as obrigações legais e regulamentações vigentes, incluindo o cumprimento das normas de segurança e saúde no trabalho.

A contratada permanece responsável pela execução integral da obra, independentemente da subcontratação, e deverá garantir que todas as etapas da obra sejam realizadas de acordo com o cronograma, orçamento e especificações estabelecidas no projeto.



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU – GO

CNPJ: 24.859.332/0001-94

O Trabalho Continua – Admin. 2025-2028

8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela contratante à contratada de acordo com o **cronograma físico-financeiro** estabelecido, com base na medição da execução da obra. O pagamento será realizado até o **30º (trigésimo) dia útil** do mês subsequente à apresentação da nota fiscal, desde que a mesma esteja devidamente atestada por servidor responsável pertencente ao quadro da contratante.

Além da nota fiscal, a contratada deverá apresentar, juntamente com a mesma, as seguintes certidões negativas, que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista da empresa e seus subcontratados:

- Certidão Negativa de Débito Municipal
- Certidão Negativa de Débito Estadual
- Certidão Negativa de Débito Federal
- Certidão Negativa de Débito do INSS
- Certidão Negativa de Débito do FGTS
- Certidão Negativa de Débito Trabalhista

Somente após a apresentação e aprovação desses documentos, a contratante procederá com o pagamento. O valor de cada medição será pago conforme o progresso físico da obra, observado o montante efetivamente executado, de acordo com o cronograma de execução aprovado.

Caso haja erro ou rasura na nota fiscal, o prazo de pagamento será reiniciado a partir da nova data de protocolo. O pagamento será realizado via ordem bancária, mediante o cadastramento da empresa na Secretaria de Finanças.

9. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

O valor total estimado para a execução da obra de construção da creche em Chapadão do Céu/GO é de **R\$ 5.457.934,36** (cinco milhões, quatrocentos e cinquenta e sete mil, novecentos e trinta e quatro reais e trinta e seis centavos).

Os **quantitativos** foram extraídos diretamente do projeto executivo, e os **valores unitários** foram obtidos a partir de **tabelas oficiais**, principalmente o **SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil)** e a **GOINFRA (Secretaria de Estado de Infraestrutura e Transporte de Goiás)**. Para o cálculo do valor total, foi aplicado um **BDI (Benefício e Despesas Indiretas)** conforme os parâmetros propostos pelo **SINAPI**, além do **ISS (Imposto Sobre Serviços)** do município, conforme a legislação vigente.

Este valor foi calculado considerando todos os custos diretos e indiretos necessários para a execução integral do objeto, incluindo materiais, mão-de-obra, equipamentos e outros insumos.



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU – GO

CNPJ: 24.859.332/0001-94

O Trabalho Continua – Admin. 2025-2028

O valor será custeado conforme a divisão entre o **Governo Federal** e a **Contrapartida Municipal**, conforme estabelecido na disponibilidade orçamentária deste Termo de Referência.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A contratada deverá cumprir todas as obrigações previstas neste Termo de Referência, no contrato e na legislação vigente, e, especificamente, deverá:

1. **Execução dos Serviços:** Executar a obra de acordo com o projeto aprovado, respeitando os prazos e especificações técnicas estabelecidas, garantindo a qualidade dos serviços e a conformidade com as normas de segurança, saúde e acessibilidade.
2. **Fornecimento de Materiais e Equipamentos:** Fornecer todos os materiais, equipamentos e mão-de-obra necessários para a execução da obra, garantindo que os materiais sejam de boa qualidade e atendam às normas técnicas e ambientais aplicáveis.
3. **Cumprimento do Cronograma:** Cumprir rigorosamente o cronograma de execução da obra, com base no planejamento aprovado, e comunicar à contratante qualquer alteração no cronograma que possa impactar no prazo final de entrega.
4. **Garantias:** Garantir a manutenção da obra durante o período de **garantia** legal, após a entrega da obra, conforme estabelecido em contrato, respondendo por defeitos ou falhas que venham a surgir dentro desse período.
5. **Regularidade Fiscal e Trabalhista:** Manter-se regularizada quanto às suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, apresentando as certidões negativas exigidas no momento do pagamento e sempre que solicitado.
6. **Subcontratação:** Caso utilize subcontratadas, garantir que estas cumpram todas as obrigações previstas no contrato, especialmente em relação à qualidade dos serviços e à regularidade trabalhista e fiscal.
7. **Segurança e Saúde no Trabalho:** Adotar todas as medidas necessárias para garantir a segurança e a saúde dos trabalhadores, atendendo às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e outras normas de segurança aplicáveis à obra.
8. **Responsabilidade Técnica:** A contratada deverá assegurar que a obra seja supervisionada por um engenheiro responsável, com a devida anotação de responsabilidade técnica (ART), conforme exigido pelo CREA, e deverá garantir que as condições técnicas e legais sejam cumpridas durante toda a execução da obra.
9. **Relatórios de Acompanhamento:** Apresentar à contratante relatórios periódicos de acompanhamento da obra, incluindo informações sobre o andamento físico e financeiro da execução, conforme exigido no contrato.
10. **Comunicação com a Contratante:** Manter uma comunicação constante com a contratante, informando sobre eventuais problemas, riscos e mudanças no andamento da obra.



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU – GO

CNPJ: 24.859.332/0001-94

O Trabalho Continua – Admin. 2025-2028

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A contratante, **Fundo Municipal de Educação de Chapadão do Céu**, tem as seguintes obrigações:

- **Disponibilização de Recursos:** Garantir que os recursos financeiros necessários para o pagamento das medições realizadas sejam disponibilizados conforme o cronograma de execução e conforme estabelecido no orçamento aprovado.
- **Fiscalização da Execução da Obra:** Realizar a fiscalização e o acompanhamento da obra, por meio de pessoal qualificado, verificando se as condições técnicas, cronológicas e contratuais estão sendo atendidas pela contratada.
- **Recebimento das Medições:** Efetuar a medição dos serviços executados pela contratada, em conformidade com o cronograma e as especificações técnicas, atestando a regularidade das notas fiscais apresentadas.
- **Fornecimento de Informações:** Fornecer à contratada todas as informações necessárias para a execução da obra, incluindo dados sobre o local da construção, condições ambientais e eventuais obstáculos encontrados durante a execução.
- **Autorização para Subcontratação:** Autorizar previamente a subcontratação de serviços pela contratada, observando os limites e as condições estabelecidas no contrato e em conformidade com a legislação vigente.
- **Entrega de Documentos:** Entregar à contratada todas as licenças, autorizações ou documentos necessários para o início e o andamento da obra, conforme exigido pelas autoridades competentes.
- **Certidões e Documentação:** A contratante se compromete a fornecer, quando solicitado, as certidões negativas de débito e documentos exigidos para efetivar os pagamentos à contratada.
- **Apoio Logístico:** Prover condições adequadas de acesso ao local da obra, fornecendo o apoio logístico necessário para o bom andamento da execução dos serviços, incluindo as condições mínimas de segurança e infraestrutura.
- **Responsabilidade Técnica e Supervisão:** Designar o **Engenheiro Civil Kássio Candido Martins do Vale**, responsável pelos projetos e orçamentos, para supervisão e acompanhamento das atividades da obra, garantindo que a execução esteja em conformidade com os termos do contrato.

12. VIGÊNCIA CONTRATUAL

A vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogada de acordo com as disposições da **Lei nº 14.133/2021**, caso seja necessário para o pleno cumprimento do objeto contratual.



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU – GO

CNPJ: 24.859.332/0001-94

O Trabalho Continua – Admin. 2025-2028

A prorrogação do contrato será formalizada por meio de aditivo contratual, conforme as condições estabelecidas pela **Lei nº 14.133/2021**, respeitando-se a necessidade da contratante e o interesse público.

A contratada deverá cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos no cronograma de execução da obra. Caso não seja possível concluir a obra dentro do prazo inicial, a contratante poderá solicitar a prorrogação do prazo, desde que devidamente justificada e em conformidade com a legislação vigente.

13. MEDIDAS ACAUTELADORAS

A contratante poderá adotar medidas acauteladoras, caso haja indícios de descumprimento das obrigações contratuais pela contratada, a fim de garantir a execução regular do contrato e a proteção do interesse público. Essas medidas poderão incluir, mas não se limitam a:

1. **Suspensão dos Trabalhos:** A contratante poderá suspender temporariamente os serviços, caso constate que a execução da obra está sendo realizada em desacordo com o cronograma aprovado, com as especificações técnicas ou com as condições estabelecidas no contrato.
2. **Imposição de Multas:** Poderão ser aplicadas multas à contratada, conforme estabelecido no contrato, caso ocorram descumprimentos das cláusulas contratuais, incluindo atrasos, falhas nos serviços ou não conformidade com as especificações.
3. **Garantia de Execução:** A contratante poderá exigir o cumprimento da garantia de execução da obra, conforme prevista no contrato, através de instrumentos legais e contratuais, como caução ou seguro-garantia, para assegurar a conclusão da obra e o atendimento às obrigações da contratada.
4. **Rescisão Contratual:** Caso as medidas acima não sejam suficientes para regularizar a situação, a contratante poderá rescindir o contrato por descumprimento das obrigações contratuais, conforme as disposições da **Lei nº 14.133/2021**.

Essas medidas visam assegurar o cumprimento integral do objeto contratual, a qualidade da obra e a observância dos prazos e normas estabelecidos, sempre com o intuito de proteger o interesse público.



14. DAS SANÇÕES

Caso haja algum descumprimento das cláusulas contratuais, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes sanções:

I – Advertência, sendo aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

II – Multa, sendo calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

III - impedimento de licitar e contratar, sendo aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

14.2. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

14.3. A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15. MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A contratada tem direito à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021, nas seguintes situações:

1. **Reajuste de Preços:** Após 12 (doze) meses de execução do contrato, a contratada poderá solicitar o reajuste dos preços dos serviços, com base na variação do **Índice**



- Nacional de Custo da Construção (INCC)**, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo. Este reajuste será aplicado a partir do 13º mês de vigência do contrato, conforme a variação acumulada do INCC no período.
2. **Reequilíbrio do Contrato por Atualização de Tabelas:** Caso haja alteração significativa nos custos dos insumos, materiais ou mão-de-obra, a contratada poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato. A solicitação deverá ser fundamentada com a atualização das tabelas de custos, conforme os índices oficiais, principalmente os fornecidos pelo **SINAPI** ou **GOINFRA**, e qualquer outro índice pertinente ao setor.
 3. **Fatores Imprevistos:** A contratada poderá pleitear o reequilíbrio do contrato se ocorrerem fatores imprevistos, como mudanças legislativas, condições climáticas extremas, ou outras situações não previsíveis que impactem diretamente os custos da execução da obra.
 4. **Compensação por Modificações no Projeto:** Caso haja modificações no projeto original por parte da contratante ou por questões técnicas imprevistas, a contratada terá direito a uma compensação financeira para cobrir os custos adicionais decorrentes dessas alterações. Neste caso, será utilizada a tabela de referência dos preços dos itens alterados e o **mesmo desconto** oferecido pela contratada na proposta original para calcular a compensação.
 5. **Rescisão por Desequilíbrio Financeiro:** Se, após a análise e tentativa de reequilíbrio, não for possível corrigir o desequilíbrio econômico-financeiro, a contratante e a contratada poderão formalizar a rescisão contratual, conforme as disposições legais e contratuais, sendo compensadas as partes pelos custos e prejuízos derivados da rescisão.

A contratante analisará qualquer pleito de reequilíbrio econômico-financeiro com base nos documentos e justificativas apresentados pela contratada, sempre com o objetivo de garantir a execução da obra conforme os termos do contrato e o interesse público.

16. VISITA TÉCNICA

A **visita técnica** ao local da obra não será obrigatória, mas será **recomendada** para que a empresa licitante tenha pleno conhecimento das condições do terreno e da área onde a obra será executada.

Caso a licitante opte por não realizar a visita, deverá **declarar formalmente** em sua proposta que teve ciência das condições do local e está ciente das características da obra, isentando a contratante de qualquer responsabilidade por eventuais dificuldades ou imprevistos que possam surgir durante a execução dos serviços.

A **declaração** deverá ser apresentada junto à proposta, conforme exigido no edital.



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU – GO

CNPJ: 24.859.332/0001-94

O Trabalho Continua – Admin. 2025-2028

17. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

17.1 Capacidade Técnica Profissional

Comprovação da aptidão do profissional responsável técnico, por meio de:

- Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo CREA, em nome de profissional legalmente habilitado, que comprove a execução de serviços de natureza semelhante ao objeto desta licitação;
- A CAT deverá comprovar a execução de, no mínimo, 50% da quantidade prevista para cada item listado na tabela abaixo;
- O profissional detentor da CAT deverá possuir vínculo técnico-formal com a empresa licitante, comprovado por meio de contrato social, carteira de trabalho, contrato de prestação de serviços ou, alternativamente, declaração de compromisso de futura contratação, assinada por ambas as partes.

17.2 Capacidade Técnica Operacional

Comprovação da experiência da empresa licitante mediante apresentação de:

- Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução satisfatória de serviços similares aos exigidos neste certame;
- Será exigida a execução mínima de 75% da quantidade prevista para cada item listado na tabela abaixo, considerando o arredondamento para número inteiro;
- Os atestados poderão ser apresentados de forma cumulativa, desde que somem os requisitos exigidos;

Tabela de Itens Relevantes para Comprovação Técnica

Item da P.O.	Descrição	UNID.	QNT.	50% (Profissional)	75% (Operacional)
1.4.5.0.1.	Estrutura treliçada de cobertura ou similar, com ligações soldadas, inclusos perfis metálicos	KG ou m ²	19006Kg ou 1500m ²	9503 ou 750m ²	14255 ou 1125m ²
1.7.0.0.1.	Telha termo-isolante, núcleo em PIR 50 mm ou similar	M ²	1441	721	1081
1.9.1.0.14.	Forro de fibra mineral ou similar	M ²	736	368	552



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU – GO

CNPJ: 24.859.332/0001-94

O Trabalho Continua – Admin. 2025-2028

1.4.2.0.10.	Concretagem de pilares, vigas ou lajes	M ³	108	55	81
1.5.2.0.1.	Alvenaria de vedação de blocos cerâmicos ou similar	M ²	779	390	584
1.10.1.0.9.	Piso vinílico, padrão liso ou similar	M ²	220	111	166
1.10.1.0.2.	Piso em granilite, marmorite ou granitina ou similar	M ²	413	207	310
1.9.1.0.6.	Revestimento cerâmico para paredes ou similar	M ²	661	331	496
1.12.3.0.1.	Reservatório Metálico cap. 10.000 litros ou similar	UN	1	1	1
1.9.1.0.13.	Forro em drywall ou similar	M ²	472	237	354

18. DA PROPOSTA DA CONTRATADA

A proposta da empresa licitante deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa, datada, assinada pelo representante legal, sem rasuras ou emendas, e deverá conter, **obrigatoriamente**, as seguintes informações e documentos:

1. **Identificação completa da empresa**, com razão social, CNPJ, endereço, telefone e e-mail de contato.
2. **Nome completo, CPF e qualificação do representante legal**, com documentos que comprovem os poderes de representação.
3. **Descrição do objeto da proposta**, com menção expressa à execução da obra conforme os projetos padrões do FNDE – Tipo 1 (Revisão 2024 – R03) e demais condições deste Termo de Referência.
4. **Valor global da proposta**, expresso em reais (R\$), numericamente e por extenso, contemplando todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, materiais, mão de obra, equipamentos e demais custos necessários à perfeita execução da obra.
5. **Planilha orçamentária sintética**, contendo:
 - o Listagem de todos os itens orçamentários;
 - o Preços unitários propostos com e sem BDI para cada item;
 - o Quantitativo de cada item;
 - o Valor total com BDI dos itens (preço unitário com BDI x quantidade).
6. **Planilha de composição de preços unitários**, contendo:
 - o Descrição detalhada da composição dos itens da planilha orçamentária;
 - o Indicação dos insumos utilizados (materiais, mão de obra, equipamentos);
 - o Coeficientes técnicos aplicados;
 - o Encargos sociais e demais encargos aplicáveis;



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU – GO

CNPJ: 24.859.332/0001-94

O Trabalho Continua – Admin. 2025-2028

- Detalhamento que demonstre como se chegou ao valor unitário apresentado, de forma clara e justificável.
- 7. **Apresentação do BDI (Bonificação e Despesas Indiretas)** adotado na proposta, com detalhamento dos percentuais e justificativa para os valores aplicados.
- 8. **Cronograma físico-financeiro de execução**, compatível com o prazo máximo de 10 (dez) meses estabelecido para a obra.
- 9. **Prazo de validade da proposta**, não inferior a 60 (sessenta) dias corridos a partir da data de sua apresentação.
- 10. Declaração da empresa de que manterá, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação exigidas no certame.
- 11. Declaração de ciência e compromisso com a execução do objeto conforme os projetos padrões do FNDE (Revisão 2024 – R03) e demais elementos técnicos disponibilizados no site da Prefeitura Municipal de Chapadão do Céu/GO.

Atenção: As propostas deverão apresentar preços coerentes com os praticados no mercado. A **apresentação de preços manifestamente inexequíveis poderá ensejar a inabilitação da empresa**, conforme previsto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

19. DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Engenheiro Civil **Kássio Candido Martins do Vale** (CREA nº 1013616219 D/GO), designado pela Administração como fiscal técnico da obra.

Compete ao fiscal garantir o fiel cumprimento das cláusulas contratuais, das especificações do projeto executivo, do cronograma físico-financeiro, das normas técnicas vigentes, e dos padrões de qualidade e segurança aplicáveis. Também será responsabilidade do fiscal verificar a conformidade dos serviços executados, autorizar medições, registrar ocorrências relevantes e notificar a contratada sempre que necessário.

A gestão administrativa do contrato ficará sob a responsabilidade de servidor designado pelo Fundo Municipal de Educação de Chapadão do Céu, que atuará em conjunto com o fiscal, promovendo o controle de prazos, pagamentos, aditivos, aplicação de sanções, e todas as tratativas formais com a empresa contratada.

A presença da fiscalização e da gestão contratual em nenhum momento exime a contratada de sua responsabilidade integral pela execução do objeto conforme o pactuado. Toda comunicação entre as partes deverá ser formalizada por escrito e registrada no processo administrativo.



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU – GO

CNPJ: 24.859.332/0001-94

O Trabalho Continua – Admin. 2025-2028

19. ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

Nos termos do **art. 125 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, o contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, para o fim de modificação do seu valor em decorrência de acréscimos ou diminuições quantitativas de seu objeto, observado o limite de até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato.

Em caráter excepcional, e somente no caso de contratos para reforma de edifício ou de equipamento, o limite de acréscimo poderá atingir até **50% (cinquenta por cento)** do valor inicial atualizado, desde que tecnicamente justificado e autorizado pela autoridade competente.

Nos contratos com regime de execução por **preço unitário**, será admitida **supressão quantitativa superior ao limite de 25%**, desde que haja concordância expressa da contratada e que não comprometa o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

As alterações contratuais devem ter como motivação fatores supervenientes à celebração do contrato, como necessidades técnicas devidamente justificadas pela fiscalização da obra, adequação do projeto às exigências do local ou melhor atendimento ao interesse público.

Cada alteração deverá ser formalizada mediante **termo aditivo contratual**, instruído com:

- Justificativa técnica detalhada;
- Planilha atualizada com os novos quantitativos e valores;
- Parecer jurídico (quando aplicável);
- Aprovação da autoridade competente.

As alterações contratuais não podem modificar o objeto contratado, nem representar mudança de regime de execução ou de fonte de recursos, salvo nos casos expressamente permitidos pela legislação.

Fica vedada a contratação direta de serviços adicionais não previstos contratualmente sem a devida formalização da alteração contratual, sob pena de responsabilidade dos envolvidos.

20. CONSIDERAÇÕES GERAIS

A contratação decorrente deste Termo de Referência observará integralmente as disposições da **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, bem como os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, transparência, segregação de funções, motivação, planejamento e controle.



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU – GO

CNPJ: 24.859.332/0001-94

O Trabalho Continua – Admin. 2025-2028

A contratada deverá observar, durante toda a execução contratual, as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), bem como legislações federais, estaduais e municipais pertinentes, especialmente no que se refere à segurança do trabalho, meio ambiente, acessibilidade, responsabilidade técnica e regularidade fiscal e trabalhista.

O início da execução da obra somente poderá ocorrer após a emissão da **Ordem de Serviço**, assinada pela autoridade competente, e o cumprimento de todas as exigências contratuais, inclusive apresentação de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou RRT, quando aplicável.

A contratada assume total responsabilidade por seus empregados, prepostos, subcontratados e demais pessoas que vierem a atuar na execução do objeto, não podendo a contratante ser responsabilizada por qualquer vínculo trabalhista, previdenciário ou tributário.

Todos os documentos, projetos, memoriais, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais elementos que compõem o processo licitatório serão partes integrantes e indissociáveis do contrato, independentemente de transcrição.

Chapadão do Céu, 07 de abril de 2025

Mauri Wierrbicki

Fundo Municipal de Educação de Chapadão do Céu

CNPJ : 46.637.999/0001-85

Kássio Candido Martins do vale

Engenheiro Civil

CREA nº 1013616219 D/GO

☎ 64 3634-1228

📍 Av. Ema s/nº, Centro – CEP: 75828-000
Chapadão do Céu - GO

www.chapadaodoceu.go.gov.br



Assinaturas Eletrônicas (Sistema)

Assinado digitalmente por MAURI WIERRBICKI, portador do CPF: 591.692.730-49, em 05/05/2025 16:40:49. Validar autenticidade em:
[http://chapadaodoceu.centi.com.br/servicos/autenticacao/relatorios/PIHv\\$Z58teX](http://chapadaodoceu.centi.com.br/servicos/autenticacao/relatorios/PIHv$Z58teX) - utilizando o código: PIHv\$Z58teX